



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 35/2010

SÚMULA – *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar lotes urbanos e dá outras providências. .*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

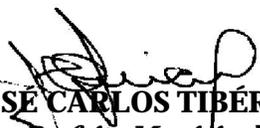
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar em favor dos mutuários, previamente cadastrados e habilitados pela Secretaria de Promoção Social e aprovados pela Caixa Econômica Federal, os lotes urbanos que constituem o Conjunto Habitacional Bloco 01 e 02 situado nesta cidade, composto de 11(*onze*) quadras denominadas 13-A, 13-B, 14-A, 14-B, 31-A, 32-A, 32-B, 48-A, 48-B, 64-A e 64-B, oriundo do reenquadramento de referidas quadras ao perímetro urbano, compostas de 176 (*cento e setenta e seis*) lotes, medindo 43.360,00 (*quarenta e três mil, trezentos e sessenta*) metros quadrados, conforme as respectivas matrículas no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, de número 7381 a 7556, através de contratos que regulem direitos e obrigações.

Parágrafo único - O cadastramento dos mutuários deve obedecer, entre outras exigências legais, o que dispõe a Lei Municipal nº 29/2009, de 19 de agosto de 2009, naquilo que couber.

Art. 2º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 01 de Julho de 2010.


JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal